

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Junta Nacional das Frutas**

Declara-se que, por despacho ministerial de 1 do corrente mês, foi dada à Junta Nacional das Frutas a faculdade de autorizar a exportação de miolo de amêndoa

da qualidade extra acondicionado em sacos duplos de capacidade não superior a 50 quilogramas, mediante pedido prévio formulado pelo exportador e quando o comprador deseje este tipo de acondicionamento.

Junta Nacional das Frutas, 4 de Novembro de 1949.—
O Presidente, *Mário de Brito Soares*.